



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 004/2022 DE CONTRATO



Termo 004/2022 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA., para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA SOLUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, HARDWARES, SOFTWARES E PERIFÉRICOS, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme processo nº 6210.2020/0011815-7-HSPM.

Aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e a SRA. PATRICIA DE CASSIA FALCHI MARTINS, RG nº 17.339.725-6-SSP/SP, CPF nº 151.053.468-74, Assistente Administrativo da empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.495.124/0001-95, com sede na Rua Seráfico Junior, nº 511, Coj. 122 – Sala A – Jardim Caravelas – CEP 04729-080, São Paulo – SP, telefone: 11-5189-9190, (11) 99761-8441, e-mail: fernando@mrcomputer.com.br; patricia.martins@cscmrtec.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0011815-7 – HSPM, firmar o presente Termo 004/2022 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA SOLUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, HARDWARES, SOFTWARES E PERIFÉRICOS, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme especificados no edital do Pregão Eletrônico 428/2021.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

ITEM	TIPO / MODELO	Quantidade de Equipamentos	Impressão Média Mensal Estimada	Preço Unitário	Preço Mensal total
GRUPO 01 Contratação de empresa capacitada na solução e gestão de serviços de impressão, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva					
1.1	Item 6.1. Impressora Monocromática (Pequeno volume de Impressão)	150	-----	RS 69,4444	RS 10.416,66
1.2	Volume de Impressão A4 mono - item 6.1 (páginas)	-----	134.000	RS 0,0575	RS 7.705,00

assinado em sua presença



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 004/2022 DE CONTRATO



1.3	Item 6.2. Impressora Multifuncional Monocromática A4 (Pequeno volume de Impressão)	80	-----	RS 130,2080	RS 10.416,64
1.4	Volume de Impressão A4 mono - item 6.2 (páginas)	-----	130.000	RS 0,0592	RS 7.696,00
1.5	Item 6.3. Impressora Multifuncional Monocromática A4 (Grande volume de Impressão)	10	-----	RS 190,7120	RS 1.907,12
1.6	Volume de Impressão A4 mono - item 6.3 (páginas)	-----	124.000	RS 0,0621	RS 7.700,40
1.7	Item 6.4. Impressora Colorida	4	-----	RS 182,2900	RS 729,16
1.8	Volume de Impressão A4 colorida - item 6.4 (páginas)	-----	10.000	RS 0,1916	RS 1.916,00
1.9	Item 6.5. Impressora Transferência Térmica ou Térmica Direta	20	-----	RS 90,6250	RS 1.812,50
1.10	Quantidade de ribbon - item 6.5 (rolo mínimo 74m)	-----	40	RS 10,9375	RS 437,50
1.11	Volume de etiqueta - Item 6.5 (unidades)	-----	45.000	RS 0,0486	RS 2.187,00
1.12	Item 6.6. Impressora De Pulseiras Hospitalar com Ethernet RJ45	10	-----	RS 84,1660	RS 841,66
1.13	Pulseira Adulto - item 6.6 (rolo mínimo 190 pulseiras)	-----	32	RS 104,1600	RS 3.333,12
1.14	Pulseira Infantil/Neonatal - item 6.6 (rolo mínimo 190 pulseiras)	-----	7	RS 205,3500	RS 1.437,45
1.15	Item 6.11 Impressora Laser Colorida (Folha A3)	2	-----	RS 729,1600	RS 1.458,32
1.16	Volume de Impressão A4 colorida - item 6.11 (páginas)	-----	2.000	RS 0,4166	RS 833,20
Total Mensal					RS 60.827,73
Valor 12 meses					RS 729.932,76
Total Global - 48 meses					RS 2.919.731,04

LOCAL / ENDEREÇO

HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Aclimação 01532-000 – São Paulo – SP

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - A presente contratação se dará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário, pela Contratada, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

assinatura da empresa



3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a ser substituído por Decreto Municipal.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente projeto básico (**Termo de Referência**), obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

assinado em seu nome



5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 2.919.731,04 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, com parcelas mensais de **R\$ 60.827,73 (sessenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos)** onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.12.99, conforme Nota de Empenho nº 147/2022, no valor de R\$ 669.105,03 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinco reais e três centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

assinada em duas vias



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 004/2022 DE CONTRATO



7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.6.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA: ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

8.1. Por ocasião da assinatura do presente instrumento contratual, a CONTRATADA deverá prestar Garantia, em até 15 dias, por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei nº 8.666/93, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE.

assinada em São Paulo



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 004/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

8.2. O Valor da Garantia Contratual é de R\$ 145.986,55 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), garantindo a plena execução do objeto do presente instrumento.

8.2.1. A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data do início dos serviços até 3 meses posterior ao término da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada reajuste/prorrogação efetivado no contrato.

8.2.2. Para cobrança, pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

8.3. A garantia poderá ser executada pela **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

8.4. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

8.5. A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

8.6. Não sendo a Garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado quaisquer impedimentos legais, que vedam a restituição da Garantia Contratual, esta será restituída ao término de sua vigência.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

assinado em São Paulo



CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

10.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SRA. PATRICIA DE CASSIA FALCHI MARTINS -
MR Computer Informática Ltda.
Assistente administrativo

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

assinado em nome da causa